



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz-se necessária como medida de prevenção a uma situação que pode causar, futuramente, prejuízos para a Administração, no tocante à forma de pagamento do auxílio-alimentação a servidores/contratados sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, evita ainda que cerca de 463 (quatrocentos e sessenta e três) servidores sem vínculo, que integram o quadro funcional do Tribunal de Justiça do Amazonas, sejam penalizados com perdas financeiras nos moldes que hoje se aplicam na folha de pagamento.

Atualmente, no Tribunal de Justiça do Amazonas, o pagamento do auxílio-alimentação aos segurados do RGPS é feito em pecúnia e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Entretanto, a edição de Solução de Consulta Cosit-RFB nº 35/2019, de 23.01.2019, deixa claro que o auxílio-alimentação não pode ser pago em pecúnia, mas admite que o auxílio seja fornecido por meio de tíquetes alimentação ou cartão magnético, não integrando neste caso seu valor na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Portanto, para que os servidores não tenham perda do poder de compra, e considerando ainda, o dever de adequação deste poder às normas atualmente vigentes, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Auxílio Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético.

2.1. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não há dentro do Planejamento Estratégico estudo que verse acerca do objeto em análise. Porém, a Lei nº. 3226 de 04 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e estabelece as diretrizes básicas para a administração de pessoal, prevê no art. 32, § 4º, inciso I, que será concedida a todos os servidores, em efetivo exercício, dos Órgãos do Poder Judiciário do Amazonas, a vantagem do auxílio-alimentação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- b) Decreto nº 5.450/2005;
- c) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 05/1991.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE CRÉDITOS B	VALOR MENSAL TOTAL (C=TOTAL DE BENEFICIÁRIOS*B)
1	BENEFICIÁRIOS APOIO DIRETO	404	R\$ 1.960,26	R\$ 907.600,38
	BENEFICIÁRIOS APOIO INDIRETO	59		
	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	463		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMA
2	2ª VIA CARTÃO 20% por cento em cima do total de beneficiários	UND	93	R\$
SUB-TOTAL: SOMA ITENS 1 E 2 (R\$)				
3	Taxa máxima de Administração (**) (%)			
	Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração			
4	VALOR GLOBAL = [Subtotal + Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração]			

A estimativa apresentada está embasada na folha de pagamento do mês de setembro/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Auxílio Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético, por 12 (doze) meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de empresa especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Adequar-se à legislação vigente, substituindo o benefício pecuniário pelos tíquetes-alimentação ou cartão magnético, de maneira que o valor não mais integre a base de cálculo da contribuição previdenciária, evitando assim futuros prejuízos à Administração, bem como aos próprios servidores.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Auxílio Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 21 de outubro de 2021.

Geraldo Jorge Sales Rocha Junior

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 22/10/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360231** e o código CRC **59BB3753**.